

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE 24.04.2017 DO KINEA RENDA IMOBILIÁRIA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO KINEA RENDA IMOBILIÁRIA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII**

**INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.418.140/0001-31, neste ato representada por seus procuradores abaixo, na qualidade de instituição administradora do **KINEA RENDA IMOBILIÁRIA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.005.956/0001.65 (“Fundo”), em decorrência da necessidade de atendimento de exigências da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), precipuamente do disposto na Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008 (“Instrução CVM nº 472/2008”), pelo presente instrumento, **RESOLVE**, com fundamento no art. 16 da Instrução CVM nº 472/2008, e no art. 47, inciso I, da Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, alterar os dispositivos do regulamento do Fundo, conforme abaixo.

**Item 8. - DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS.** É incluído o subitem 8.4.4. que vigorará com a redação a seguir e os subitens 8.6. e 8.6.1. passam a ter as seguintes redações:

**“8. DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS**

(...)

**8.4.4.** *Não haverá limitação quanto à subscrição ou aquisição de Cotas do Fundo por um único investidor.*

(...)

**8.6.** *As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, ou em imóveis ou direitos relativos com imóveis, aceitáveis pelo Gestor, sendo admitida a integralização por meio de chamadas de capital, de acordo com as regras e prazos a serem fixados no respectivo compromisso de investimento.*

**8.6.1.** *A integralização em bens e direitos deve ser feita com base em laudo de avaliação elaborado por empresa especializada, de acordo com os requisitos estabelecidos na legislação em vigor, e aprovado pela assembleia geral, na mesma data de formalização do respectivo boletim de subscrição, em consonância com o item 8.6. acima ou em consonância com as regras e prazos estabelecidos no respectivo compromisso de investimento.*

(...)”

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE 24.04.2017 DO KINEA RENDA IMOBILIÁRIA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII**

Em decorrência das alterações acima, fica consolidado o regulamento do Fundo, que passa a vigorar a partir da data de protocolo na CVM, nos termos do art. 17 da Instrução CVM nº 472/2008, com a redação constante do Anexo.

CERTIFICAMOS SER A PRESENTE CÓPIA FIEL  
DA ORIGINAL LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO.

São Paulo, 24 de abril de 2017.

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.  
Administrador